

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1/02, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 206/2005, de 29 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.162052/2004-51, delibera:

Art. 1º Validar a operação de emissão, privada, de debêntures conversíveis em ações ordinárias da empresa ALL - América Latina Logística S.A.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida empresa e adote as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 209/2005, de 29 de novembro de 2005, no art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.040916/2005-52, delibera:

Art. 1º Referendar a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), aplicada pela Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF à empresa ALL - América Latina Logística S.A.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

**SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO
DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Cancelar as prioridades concedidas às seguintes empresas:

I - SERVPRAT - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAÍA DE SÃO MARCOS LTDA., projeto: construção de 01(uma) lancha de 800 hp, prioridade concedida em 09/10/2002, por meio do processo nº 50771.001139/02-98;

II - DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., tipo: modernização, jumborização, blisterização e repotencialização da embarcação de suprimento "N. S. LORETO" 1(uma) unidade, prioridade concedida em 17/12/2004, processo nº 50771.001252/2004-35;

III - ESTALEIRO PROMAR I REPAROS NAVAIS LTDA., tipo: produção para construção da embarcação do tipo PSV 755L, 1(uma) unidade, prioridade concedida em 17/12/2004, processo nº 50771.002095/2004-85; e

IV - TRANSVIGO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (dois) rebocadores de 3.500 bhp, cada, prioridade concedida em 09/07/2002, processo nº 50771.000786/02-10;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a suplementação de recursos, aos seguintes projetos:

I - ESTALEIRO WILSON SONS - modernização da unidade localizada no Guarujá, São Paulo, sendo o valor da suplementação correspondente a R\$ 3.115.715,64 (três milhões cento e quinze mil setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que equivale a US\$ 1.303.374,04 (hum milhão trezentos e três mil trezentos e setenta e quatro dólares norte americanos e quatro centavos), com apoio do FMM de 90,00%, que equivale a R\$ 2.804.144,08 (dois milhões oitocentos e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), que corresponde a US\$ 1.173.036,63 (hum milhão cento e setenta e três mil trinta e seis dólares norte americanos e sessenta e três centavos), com data base em 01/08/2005, processo nº 50771001795/02-91.

II - ESTALEIRO RENAWE - alteração do percentual de aporte financeiro do FMM que foi priorizado na 4ª Reunião Ordinária do CDFMM em 8 de julho de 2005, com o valor total de projeto de R\$ 261.298.316,19 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos), que corresponde a US\$ 96.701.941,52 (noventa e seis milhões, setecentos e um mil, novecentos e quarenta e um dólares norte americanos e cinquenta e dois centavos), com apoio financeiro do FMM de 80%, que equivale a R\$ 209.038.652,90 (duzentos e nove milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) que corresponde a US\$ 77.361.553,22 (setenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três dólares norte americanos e vinte e dois centavos), com data base em 14/03/2005, processo nº 5077000476/2005-19, para aporte financeiro do FMM de 90%, que corresponde a R\$ 235.168.484,50 (duzentos e trinta e cinco milhões cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) que equivale a US\$ 87.031.747,37 (oitenta e sete milhões trinta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de escopo dos seguintes projetos:

I - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., a substituição de escopo com a retirada da construção de 12 (doze) balsas graneleiras, da prioridade concedida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, em 18 de fevereiro de 2005, onde foi aprovada a construção de 24 (vinte e quatro) balsas graneleiras a serem construídas no Estaleiro BECONAL, com valor total de projeto de R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais) que corresponde a US\$ 26.243.493,00 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e três dólares norte americanos), com financiamento de 90% do FMM, que corresponde a R\$ 65.340.000,00 (sessenta e cinco milhões trezentos e quarenta mil reais) que equivalem a US\$ 23.619.144,00 (vinte e três milhões seiscentos e dezoito mil cento e quarenta e quatro dólares norte americanos), pela construção de 12 (doze) balsas graneleiras e 6 (seis) balsas carreteiras com valor total de projeto de R\$ 57.241.713,12 (cinquenta e sete milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e treze reais e doze centavos) que corresponde a US\$ 20.691.770,21 (vinte milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e setenta dólares norte americanos e vinte e um centavos) com apoio do FMM de 90%, que corresponde R\$ 51.517.541,81 (cinquenta e um milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) que equivale a US\$ 18.622.593,19 (dezoito milhões seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três dólares norte americanos e dezoito centavos), sendo que as 12 (doze) balsas graneleiras permanecem em construção no Estaleiro BECONAL e as 6 (seis) balsas carreteiras a serem construídas no Estaleiro Rio Maguari em Belém/PA; e

II - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA, mudança de estaleiro para construção de parte do projeto priorizado na 1ª Reunião Ordinária do CDFMM, que foi realizada em 17 de dezembro de 2004, com a transferência de construção de 5 (cinco) empurradores de 1.200 bhp para o estaleiro Barbosa Reparos Navais Ltda., e para construção de parte do projeto priorizado na 5ª Reunião Ordinária do CDFMM, que foi realizada em 16 de setembro de 2005, com a transferência de construção de 4 (quatro) balsas petroleiras de casco duplo de 5.000 m³, cada, para o Estaleiro Rio Maguary SA, sem alteração de valor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 290, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1987/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1987/2005, em face de MERKO RIO SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e SCHULER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1979/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1979/2005, em face de CLÍNICA TRÊS RIOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1966/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1966/2005, em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1910/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1910/2005, em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 304, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1927/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1927/2005, em face de COOPERATIVA DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS COMUNITÁRIOS - COOPERPEDRA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2255/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e